

LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2004

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ALUGUEL DE CAÇAMBA DO
MUNICÍPIO DE SERRANA.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, por Decreto e com
prévia licitação, com exclusividade, o direito de prestação dos serviços de aluguel de
caçamba do Município, sob o regime de permissão, de acordo com a Lei Federal nº
8.987/95.

§ 1º. O julgamento da licitação deverá ser feito mediante prévia
disposição no Edital, conforme conveniência e necessidade da municipalidade, nos
moldes do artigo 15, da Lei 8.987/95.

§ 2º. A outorga da prestação dos serviços de aluguel de caçamba deverá
ser feita a empresas ou consórcio destas, que demonstre capacidade para seu
desempenho, por sua conta e risco, comprovado por atestados de serviços semelhantes
já executados ou em execução pela empresa.

§ 3º. O prazo do contrato será de até 02 anos, prorrogáveis por iguais
períodos, observados os limites legais e o disposto no parágrafo 2º, do artigo 42, da Lei
Federal nº 8.987/95, ou outro diploma afeito que venha alterá-la ou substituí-la.

Art. 2º. O contrato deverá conter obrigatoriamente:

- I- sua vinculação a esta lei e a legislação federal aplicável;
- II- o objeto, prazo e a área do serviço, definidas no regulamento dos
serviços;
- III- o modo, forma e condições de prestação do serviço, definidas no
regulamento dos serviços;
- IV- as tarifas e preços dos serviços, bem como os critérios e
procedimentos para o reajuste e a revisão destas de maneira a
garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- V- os direitos, garantias e obrigações das partes e dos usuários;
- VI- a forma e competência de fiscalização, pelo município, dos
serviços prestados;
- VII- as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a
permissionária e sua forma de aplicação;
- VIII- os casos de extinção do contrato;
- IX- disposições quanto aos bens que compõe o patrimônio público;
- X- forma e periodicidade da prestação de contas da permissionária ao
município;

Art. 3º. Será obrigatório a instalação no município, seja como filial da empresa permissionária seja como empresa constituída para fins exclusivos do contrato.

Art. 4º. A outorga dos serviços, as tarifas e preços aplicáveis e o regulamento dos serviços deverão ser fixados por decreto da Chefia do Executivo, após a adjudicação da licitação.

Art. 5º. Nos moldes do parágrafo 1º, do artigo 1º da presente, se a licitação for julgada por maior oferta do pagamento ao Município, ou a combinação deste critério com o de maior valor da tarifa, os recursos financeiros do Município originados da outorga deverão ser aplicados em atividades vinculadas à realização de infra-estrutura urbana.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do presente artigo, fica criado o Fundo Municipal de Infra-Estrutura Urbana, com conta própria e vinculada.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
28 de dezembro de 2004.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL